

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 46/2023
EDITAL DE PREGÃO N. 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC.**

MULTI ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.705.969/0001-19, com sede na Rua Leonardo Spadini, n.º 407, Bairro Centro, no município de Capinzal/SC, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do Ilmo. Pregoeiro que habilitou a empresa **WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA – ME**, pelas razões que passa a expor.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Água Doce, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.**

O edital exige, no item 6.1.11, que o vencedor aprove a capacidade técnica nos seguintes termos:

“d) Apresentar Certificados de Cursos **NR10** e **NR35** dos profissionais da proponente que irão executar os serviços.”

Em análise a documentação juntada pela empresa **WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA – ME**, verifica-se que os certificados apresentados estão sem a devida assinatura, o que retira a sua validade, devendo a empresa ser inabilitada do certame.

2. DO DIREITO

Como demonstrado acima, o edital exige o atestado de capacidade técnica no item 6.1.11, com a apresentação de certificados de Cursos NR10 e NR35.

Verifica-se que a empresa WORKLIGHT apresentou os certificados de forma inválida, uma vez que não consta a assinatura do aluno que realizou o suposto curso, conforme segue:



Certificado

Certifico que **FERNANDO DIAS DA SILVA**, portador do CPF 022.383.399-14, concluiu no período de 13/03/2023 à 17/03/2023 o curso de **NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE** com duração de 40 horas.

Joaçaba, 17 de março de 2023

| | |
|---|---|
| <hr/> Fernando Dias Da Silva Portador | JOAO RODRIGO SLONGO:04415371973 <small>Engenheiro Eletricista (CREA/SC 160328-4) Cadastrado em 13/03/2023 Data de emissão do certificado: 17/03/2023 Data de validade do certificado: 17/03/2024 Data de validade do curso: 17/03/2024</small> <hr/> João Rodrigo Slongo Engenheiro Eletricista Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-SC 160328-4 |
|---|---|



Certificado

Certifico que **FERNANDO DIAS DA SILVA**, portador do CPF 022.383.399-14, concluiu no período de 21/03/2023 à 22/03/2023 o curso de **NR 35 – TRABALHO EM ALTURA** com duração de 08 horas.

Joaçaba, 22 de março de 2023

| | |
|---|---|
| <hr/> Fernando Dias Da Silva Portador | JOAO RODRIGO SLONGO:04415371973 <small>Engenheiro Eletricista (CREA/SC 160328-4) Cadastrado em 13/03/2023 Data de emissão do certificado: 22/03/2023 Data de validade do certificado: 22/03/2024 Data de validade do curso: 22/03/2024</small> <hr/> João Rodrigo Slongo Engenheiro Eletricista Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-SC 160328-4 |
|---|---|



Certificado

Certifico que **NELSON JUNIOR DA SILVA**, portador do CPF 059.609.549-07, concluiu no período de 13/03/2023 à 17/03/2023 o curso de **NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE** com duração de 40 horas.

Joaçaba, 17 de março de 2023

| | |
|---|---|
| <hr/> Nelson Junior Da Silva Portador | JOAO RODRIGO SLONGO:04415371973 <small>Engenheiro Eletricista (CREA/SC 160328-4) Cadastrado em 13/03/2023 Data de emissão do certificado: 17/03/2023 Data de validade do certificado: 17/03/2024 Data de validade do curso: 17/03/2024</small> <hr/> João Rodrigo Slongo Engenheiro Eletricista Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA-SC 160328-4 |
|---|---|



Certificado



Certifico que NELSON JUNIOR DA SILVA, portador do CPF 059.609.549-07, concluiu no período de 21/03/2023 à 22/03/2023 o curso de NR 35 – TRABALHO EM ALTURA com duração de 08 horas.

Joaçaba, 22 de março de 2023

Nelson Junior Da Silva
Portador

JOAO RODRIGO
SLONGO:04415
371973

João Rodrigo Slongo
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 160328-4

Ora, em que pese a assinatura do responsável pelo curso, é **indispensável** também a assinatura do aluno, o que não há no presente caso, **tornando o documento apócrifo**.

Sem a devida assinatura é impossível a comprovação de que o aluno efetivamente realizou o curso pelo qual apresentou certificado.

É indiscutível na doutrina e na jurisprudência pátria que o documento sem a devida assinatura não possui qualquer validade comprobatória, sendo ilegal o ato do pregoeiro que acatou a documentação inválida.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA POR NÃO RESTAR DEMONSTRADA A PROBABILIDADE DO DIREITO. RECURSO DO AUTOR. SUSTENTADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A PARTE RÉ COBROU VALOR ACIMA DO ACORDADO, O QUE CARACTERIZARIA A PROBABILIDADE DO DIREITO. NÃO ACOLHIMENTO. AGRAVANTE QUE ADERIU A GRUPO DE CONSÓRCIO COM A EXPRESSA MENÇÃO, NO CONTRATO, DE QUE O VALOR DEVIDO SERIA MODIFICADO CONFORME A VARIAÇÃO DO VALOR DO BEM. **ADEMAIS, DOCUMENTO ESCRITO À MÃO QUE NÃO POSSUI FORÇA PROBANTE, PORQUE APÓCRIFO.** PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. DECISUM MANTIDO. "De acordo com o 'Novo Código de Processo Civil, os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza provisória em caráter incidental são similares aos previstos pela antiga lei para a antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser concedida quando estiver evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput e § 3º,

CPC/2015)' (Agravo de Instrumento n. 4013605-43.2016.8.24.0000, Relª. Desª. Soraya Nunes Lins, j. em 9/3/2017)" (Agravo de Instrumento n. 4010118-94.2018.8.24.0000, de Rio do Sul, rel. Des. Robson Luz Varella, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 28-8-2018). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AI n. 4009313-78.2017.8.24.0000, relª. Desª. Rejane Andersen, j. em 16.07.2019). (grifei)

Conforme se percebe o documento sem assinatura, apócrifo, não possui qualquer validade ou poder de comprovação, haja vista que não possui qualquer validade pois não se pode atestar sua validade.

Dito isso, se a jurisprudência é uníssona no sentido de não acatar documentos sem a devida assinatura, é inadmissível o acolhimento dos certificados apresentados pela empresa por parte do pregoeiro.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebido e conhecido o presente recurso, para que seja reconhecida a ausência da documentação exigida no item 6.1.11 do Edital, vez que o documento apresentado não possui assinatura, portanto sem validade, e por conseguinte seja inabilitada a empresa **WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA – ME.**

Nestes termos, pede deferimento.

Capinzal, 01 de junho de 2023.

Aguinaldo Pedro Paggi
Engº Eletricista
CREA-SO 44209-7

MULTI ELETRO LTDA